



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 24 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3563

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- Veto 001/2020 ao Projeto de Lei 020/2019 - “Altera a Denominação do Instituto de Educação de Maracás – IEM, Passando a Denominar-Se Instituto de Educação de Maracás Iara Brito de São Paulo Luz”.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Maracás-Ba, 24 de janeiro de 2020.

**VETO 001/2020**

**Referência: Razões do Veto Total ao Projeto de Lei 020/2019.**

Ouvidos, os Secretários Municipais de Educação Cultura Esporte e Lazer, Procuradoria Geral do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** o Projeto de Lei nº 020/2019, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS – IEM, PASSANDO A DENOMINAR-SE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS IARA BRITO DE SÃO PAULO LUZ”.

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Inicialmente, cabe registrar que o referido Projeto de Lei apresenta-se contrário ao interesse público conforme delineado adiante, motivo pela qual já estaria fulminado na raiz.

**1. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e TEMPESTIVIDADE**

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Prefeitura Municipal de Maracás dia 09 de dezembro de 2019, a Câmara Municipal entrou em recesso dia 20 de dezembro de 2019, retomando os trabalhos dia 06 de janeiro de 2020, sendo assim, tempestivo é o presente veto apresentado.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### **1.2. DA PREVISÃO LEGAL DO VETO AO PROJETO DE LEI CONTRARIO AO INTERESSE PÚBLICO**

Afirma a Lei Orgânica do Município de Maracás - Bahia em seu artigo 74 o seguinte:

**Art. 74 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.**

**§1º. - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis.**

§ 2º. – Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º. – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

[...]

### **1.3. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A mesma previsão legal consta em nossa Carta Magna, a qual prevê:

**Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.**

**§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Por tais razões é o presente VETO TOTAL tempestivo e realizado na forma disposta na Lei Orgânica sem qualquer vício ou irregularidade a ser apontada.

### **2. CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**

Conforme previsto no parágrafo primeiro do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal de Maracás, e ainda, no parágrafo primeiro do art.66 da CRFB/88 – que o Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis.

Foi protocolado na Prefeitura Municipal de Maracás, no dia 09 de dezembro de 2019, ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de nº 395/2019, constando como anexo “abaixo assinado” de alunos, pais de alunos, professores e demais funcionários do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS – IEM, demonstrando-se contrários à mudança do nome do IEM para “INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS IARA BRITO DE SÃO PAULO LUZ”.

Foram apresentadas a Secretaria de Educação mais de 300 (trezentas) assinaturas, e ainda manifestações escritas de alunos daquela unidade de ensino, documentos anexos ao presente veto.

Portanto, o Projeto de Lei em exame se revela contrário ao interesse público, por todas as razões expostas e anexadas.

### **3. DAS RAZÕES FINAIS**

Por fim, observa-se que o presente caso confirma a contrariedade ao interesse público na medida que alunos daquela unidade de ensino junto com seus genitores, bem como professores e demais funcionários se organizaram a fim de pedir que o referido Projeto de Lei não seja sancionado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Visando atender ao pedido popular, apresenta-se o Projeto de Lei que ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS – IEM, PASSANDO A DENOMINAR-SE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS IARA BRITO DE SÃO PAULO LUZ, vetado por se apresentar por todas as razões expostas CONTRARIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Portanto, encontra-se a emenda ao projeto de Lei 020/2019 VETADO.

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

